OK

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01208 / 98

ABERTURA: 19/10/98 HORA: 08:54

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 87/98

HISTORICO:

Declara de utilidade publica a entidade Associacao Institucional Phonix Recuperacao a Quimio-Dependentes.

AUTORES: JOSE SERGIO CONTI JR.

para arquivo com 33 folhas

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208 / 98
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 87 /98

Declara de utilidade pública a entidade Associação Institucional Phoenix Recuperação à Quimio-Dependentes.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade **Associação Institucional Phoenix Recuperação à Quimio-Dependentes,** sediada nesta cidade e com seus estatutos devidamente inscritos sob nº 820, no Livro A, do Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 20 de outubro de 1998

a) **JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR**
Vereador - PSD

C.M.E.B.P.
RECEBIDO 19/10/94
AS 8h54 HS
DEA: [illegible]
Prot. nº 2303

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL PHOENIX RECUPERAÇÃO À QUIMIO-DEPEDENTES

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 03
a) ...

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO, E ANO SOCIAL

Art. 1° - A Associação Institucional Phoenix Recuperação à Quimio-Dependentes, que será também conhecida pela sigla "Instituto PHOENIX, ou somente "PHOENIX", constituída no dia 01/07/1.996., rege-se pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

A) sede administrativa em Bragança Paulista, foro jurídico na Comarca de Bragança Paulista, Estado de São Paulo;

B) e a de ação, para fins de admissão de adicto, abrangendo o (s) município (s) e estado (s), distrito (s) do território Nacional;

C) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro coincidirá com o ano civil;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DESPESAS E RECEITAS

Art. 2° O Instituto Phoenix tem por objetivos:

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208 / 98
Fls. 04
a) ...

A) proporcionar aos seus adictos o seu tratamento quanto a quimio-dependência e sua reintegração ao meio social.;

B) organizar, contratar e manter todos os serviços administrativos, técnicos e sociais, visando alcançar seus objetivos e proporcionar total transparência;

Parágrafo Único - O Instituto Phoenix, atuará sem discriminação política, racial, religiosa, ou social, e não visará lucro.

Art. 3° - Constituem receitas do Instituto Phoenix:

I - contribuições dos adictos;

II - doações, donativos, aluguéis, auxílios e subvenções;

III - contribuições dos associados

IV - as decorrentes das atividades sociais promovidas pelo Instituto Phoenix;

V - as supervenientes de operações financeiras; e

VI - outras eventuais.

Art. 4° - Constituem despesas do Instituto Phoenix:

I - despesas administrativas

II - despesas para o funcionamento de sua sede

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/99
Fls. 05
a) ...

III - despesas com projetos e similares; e

IV - outras eventuais.

CAPÍTULO III

DOS ADICTOS

A) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 5° - Poderão associar-se ao Instituto Phoenix, quaisquer pessoas que queiram recuperarem-se de suas dependências químicas, e que se dediquem à atividade objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir.

Parágrafo Único - O número de adictos não terá limite.

Art. 6° - Para associar-se o adicto interessado, ou as pessoas responsáveis pela guarda do mesmo, preencherá a respectiva proposta fornecida pelo Instituto Phoenix , assinado-a.

§ 1° - O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar, com aproveitamento, uma palestra ou curso básico sobre o tratamento à quimiodependentes, que será ministrado pelo Instituto Phoenix, ou será por ele contratado.

§ 2° - Concluído a palestra ou curso, o Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, devendo o candidato contribuir com os cofres da entidade para as despesas com o tratamento, sendo que este valor será determinado pelo Regimento Interno.

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697/

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 06
a)

Art. 7° - Cumprido o que dispõem o Art. 6°, o adicto adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pelo Instituto.

Art. 8° - São direitos dos adictos:

A) Ser inserido na rotina de treinamento, desde que cumpra com o Art. 6° deste Estatuto;

B) Ter acompanhamento que vise integrá-lo às pessoas e ao espaço físico;

C) Ser avaliado periodicamente, sendo que a avaliação é diária porém deverão ser apresentada uma síntese, de tempos em tempos;

D) Ter um tempo definido em que o adicto participe diretamente de sua avaliação;

E) Ser avaliado periodicamente por psicólogos e conselheiros, sendo que em sua avaliação síntese deverá constar o parecer dos mesmos;

F) Ter dia e horários preestabelecidos pelo regulamento interno para receber visitas;

G) Ter seu anonimato garantido

H) Receber mensalmente produtos de higiene pessoal, gêneros alimentícios e de vestuário, etc.;

Art. 9 - São deveres dos adictos:

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 07
a)

A) Respeitar as pessoas e o espaço físico;

B) Cumprir as disposições da Lei e do Estatuto, bem como, respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;

C) Satisfazer pontualmente seus compromissos com o Instituto Phoenix, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

D) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ ou Conselho Fiscal a existência , de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto.

E) Zelar pelo patrimônio material e moral do Instituto Phoenix

F) Cumprir as normas definidas pelo regulamento interno;

G) Não poderá deixar (sair) da instituição, salvo situações como:

a) Tratamento médico ou odontológico;
b) conclusão do período de treinamento estabelecido 03 (três) meses;
c) ordem judicial;

H) Não será permitida a prática de jogos restritos pelo regulamento interno.

DOS ASSOCIADOS

A) ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 10 - Poderão associar-se ao Instituto, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer pessoas que se dediquem à atividade

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 08
a) ...

D) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

E) Solicitar informações sobre as atividades do Instituto e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede do Instituto.

§ 1° - A fim de serem apreciadas pela Assembléia Geral, as propostas dos associados, referida em "B" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2° - As propostas subscritas por, pelo menos, 20 (vinte) associados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembléia Geral e, não o sendo poderão ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

Art. 15 - São deveres dos associados:

A) Contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

B) Cumprir com as disposições da Lei e do Estatuto, bem como, respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;

C) Satisfazer pontualmente seus compromissos com o Instituto, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

D) Realizar com o Instituto as operações econômicas que constituam sua finalidade;

E) Prestar ao Instituto informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.º 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 09
a) m

objeto da entidade, sem prejudicar os interesses e objetivos dela, nem com eles colidir.

Parágrafo Único - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas fisicas.

Art. 11 - Para associar-se o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pelo Instituto, assinado-a com outro associado proponente.

§ 1° O Conselho de Administração analisará a proposta e a deferirá, se for o caso, e assinará o livro de matrícula.

Art. 12 - Poderão ingressar no Instituto, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

Parágrafo Único - A representação da pessoa jurídica junto ao Instituto se fará por meio de pessoa (s) natural (is) especialmente designada (s) mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 13 - Cumprido o que dispõem o Art. 11, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pelo Instituto.

Art. 14 - São direitos dos associados:

A) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

B) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ou às Assembléias Gerais medidas de interesse do Instituto;

C) Demitir-se da Associação Institucional quando lhe convier;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1201/98
Fls. 10
a) mi
REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

Art. 19 - A eliminação do adicto que será realizada em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto, ou do regulamento interno será feita por decisão do Conselho de Administração,.

§ 1° - O Conselho de Administração poderá eliminar o adicto que:

I-) Comprovadamente fizer uso de drogas em nossas dependências
II-) Agrida fisicamente algum companheiro
III-) Cuja a conduta ponha em risco a segurança e o bem estar do Grupo.

A) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais do Instituto Phoenix;

B) Deixar de realizar, com o Instituto as operações que constituem seu objetivo social;

Art. 20 - A exclusão do adicto será feita:

A) Por dissolução da pessoa jurídica;

B) Por morte da pessoa fisica;

Art. 21 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o adicto não terá direito à restituição do valor que contribuiu para manutenção da entidade, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Art. 22 - Os Atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do adicto no Instituto, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 120.8.98
Fls. 11
a) ...mi...

F) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com o Instituto, se o fundo de reserva não for suficiente para cobrí-las;

G) Prestar ao Instituto esclarecimento sobre as suas atividades;

H) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ ou Conselho Fiscal a existência , de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto.

I) Zelar pelo patrimônio material e moral do Instituto.

Art. 16 - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos do Instituto em sua totalidade devendo arcar com o montante das perdas que lhe couber.

Art. 17 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com o Instituto, e as oriundas de sua responsabilidade como associados, em face a terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

B) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ADICTOS

Art. 18 - A demissão do adicto dar-se-a a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração do Instituto Phoenix, sendo que o mesmo deverá estar assinado por seu responsável ou representante legal, e não poderá ser negado.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 12
a) m.

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

10/

B) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 23 - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração do Instituto, e não poderá ser negado.

Art. 24 - A eliminação do associado que será realizada em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1° - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

A) Mantiver qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais do Instituto;

B) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas no Instituto;

C) Deixar de realizar, com o Instituto as operações que constituem seu objetivo social;

D) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de Lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações regularmente tomadas pelo Instituto.

§ 2° - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3° - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 25 - A exclusão do associado será feita:

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 13
a) ms

A) Por dissolução da pessoa jurídica;

B) Por morte da pessoa física;

C) Por incapacidade civil não suprida; ou

D) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no Instituto.

Art. 26 - O ato de eliminação do associado e aquele que promover a sua exclusão nos termos do inciso "D" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinaram e remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1° - Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

§ 2° - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação o associado eliminado e o excluído nos termos do artigo anterior, poderão interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 27 - Os Atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado no Instituto, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 28 - Os direitos e deveres de associados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o Balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento observado o disposto no Art. 39 deste Estatuto.

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208 / 98
Fls. 14
a) ...

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

A) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 29 - A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária é o órgão supremo do Instituto, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 30 - A Assembléia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho Administrativo.

§ 1° - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2° - Não poderá participar da Assembléia Geral o associado que:

A) Tenha sido admitido após a convocação; ou

B) Infringir qualquer disposição deste Estatuto.

Art. 31 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias,

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 15
a) m

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 32 - Não havendo quorum, conforme Art. 35° deste estatuto, para a instalação da Assembléia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Se ainda assim não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver o Instituto, fato que deverá se comunicado aos órgãos e autarquias competentes.

Art. 33 - Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

A) A denominação do Instituto e o número de Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, seguido da expressão: Convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

B) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

C) A seqüência ordinal das convocações;

D) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

E) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;

F) Data e assinatura do responsável pela convocação;

§ 1° - No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 05 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1209/98
Fls. 16
a) m

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

§ 2° - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências geralmente freqüentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, ou através de outros meios de comunicação.

Art. 34 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de outros.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do Instituto, poderá a Assembléia Geral a designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 35 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

A) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;

B) metade mais um dos associados, em segunda convocação;

C) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§ 1° - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no livro de presença.

§ 2° - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembléia e, tendo encerrado o Livro de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, as hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 17
a)

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

Art. 36 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário do Instituto, sendo por aquele convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1° - Na ausência do Secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2° - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um dos associados, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 37 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não focaram privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 38 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente do Instituto , logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1° - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa permanecendo no recinto, a disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2° - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 18
a) m

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 16697/

Art. 39 - As deliberações da Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo Único - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotadas a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Art. 40 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes, por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia Geral.

Art. 41 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto.

§ 1° - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2° - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art. 42 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral vinculadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembléia Geral tiver sido realizada.

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 19
a) m

B) REUNIÕES PREPARATÓRIAS

(Pré-Assembléias)

Art. 43 - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais, o Instituto fará reuniões preparatórias de esclarecimento, nos núcleos de associados, de todos os assuntos a serem votados.

Parágrafo Único - As reuniões preparatórias não tem poder decisório.

Art. 44 - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, através de ampla divulgação, informando as datas e os locais de sua realização.

Art. 45 - Deverá constar na Ordem do Dia do edital de convocação da Assembléia um item específico para a apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

C) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 46 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

A) resultado das Pré-Assembléias (reuniões preparatórias);

B) prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1.) Relatório da Gestão;

2.) Balanço Geral;

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 20
a) m.

3.) Demonstrativo das sobras apuradas, ou perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;

4.) Plano de atividade da Associação para o exercício seguinte;

C) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

D) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

E) fixação da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

F) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados nos artigos 47 e 50 deste Estatuto.

§ 1° - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "b" e "e" deste artigo.

§ 2° - A aprovação do relatório, balanço, e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

D) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 47 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Instituto, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 48 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 21
a) M.

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.º 16697 /

que tenham resididos nos últimos cinco anos, bem como certidão do registro de imóveis que possuam;

D) registrar o nome dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no Art. 11° deste Estatuto;

E) verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos ás incompatibilidades prevista no parágrafo único dos artigos 59 e no parágrafo 1° do artigo 69 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;

F) organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, alem da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas, sua atuação e tempo de associado no Instituto e outros elementos que os distingam;

G) divulgar o nome e curriculum de cada candidato, inclusive tempo em que está associado ao Instituto, para conhecimento dos associados;

H) realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;

I) estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais cabíveis.

§ 1° - O comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 5 (cinco) dias antes da data da Assembléia Geral que vai proceder às eleições.

§ 2° - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 22
a) mi

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

Art. 51 - O Presidente da Assembléia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1° - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembléia Geral.

§ 2° - Os eleitos para suprirem vacância nos Conselhos de Administração ou Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3° - A posse ocorrerá sempre na Assembléia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 52 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art. 53 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 23
a) mi

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

Art. 54 - O Instituto Phoenix definirá, através de um regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Observação: A forma de organização dos associados deve ser discutida pelo Conselho de Administração junto às lideranças do quadro social e definida em Regimento Interno, aprovado em Assembléia Geral.

Art. 55 - Os representantes do quadro social junto à administração do Instituto terão, entre outras, as seguintes funções:

A) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;

B) explicar aos associados o funcionamento do Instituto;

C) esclarecer os associados sobre seus deveres e direitos junto ao Instituto.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

A) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56 - O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo a sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse do Instituto ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembléia Geral.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 24
a) mi

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

23/

Art. 57 - O Conselho de Administração será composto por 09 (nove) membros, sendo 05 (cinco) efetivos e 04 (quatro) suplentes, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandado de 04 (quatro) anos, sendo permitido, ao término de cada mandado, a reeleição de todos os seus componentes.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 55 deste Estatuto, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 58 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente Diretor Financeiro e Tesoureiro e Secretário, cujos poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

Observação: O Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Tesoureiro e o Secretário também poderão ser eleitos diretamente pela Assembléia.

§ 1° - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 2° - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3° - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Vice-Presidente assumirá a Presidência, convocando Assembléia Geral Extraordinária para preencher o(s) cargo (s) vago (s).

§ 4° - O Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Tesoureiro e o Secretário serão substituídos por Conselheiros.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 25
a) mi

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

§ 5° - Se o número do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 59 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

A) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

B) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;

C) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões durante o ano.

Art. 60 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

A) propor a Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades do Instituto, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

B) avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

C) estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 26
a) m.

O) indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa do Instituto;

P) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro do Instituto e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;

Q) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembléia Geral;

R) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

S) fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;

T) zelar pelo cumprimento da legislação da associação e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

U) substituir, quando interesse do Instituto, designando, entre seus membros, outro conselheiro para o cargo.

§ 1° - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir ad dúvidas eventualmente existentes.

§ 2° - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer delas apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 27
a) m.

D) estabelecer as normas para funcionamento do Instituto;

E) elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;

F) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venha a ser estabelecida;

G) deliberar, sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;

H) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua a Ordem do Dia, considerando as propostas dos associados nos termos dos parágrafo 1° e 2° do Art. 14;

I) estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, conforme Artigo 67 parágrafo único, e poderá também criar cargos e atribuir funções, reservando a si a contratação de serviços graduados, e fixando normas para a admissão e demissão dos demais empregados.;

J) fixar as normas disciplinares;

K) julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;

L) avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores do Instituto;

M) fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

N) contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 da Lei n.° 5.764, de 16.12.1971;

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208 / 98
Fls. 28
a) m.

§ 3° - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno do Instituto.

Art. 61 - Ao Presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

A) dirigir e supervisionar todas as atividades do Instituto;

B) baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

C) assinar, juntamente com o Secretário, ou outro conselheiro designado pelo Conselho de Administração , contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

D) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos associados;

E) apresentar a Assembléia Geral Ordinária:

1.)Relatório da Gestão;

2.)Balanço Geral;

3.)Demonstrativo da Sobras apuradas ou Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

F) representar ativa e passivamente o Instituto, em juízo e fora dele;

G) representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio do Instituto, realizados nas limitações da lei, e deste Estatuto;

H) elaborar o plano anual de atividades do Instituto;

I) verificar periodicamente o saldo de caixa;

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 29
a) m

J) assinar os cheques bancários juntamente com o Vice-Presidente e o Diretor Financeiro e Tesoureiro.

Art. 62 - Ao Vice-Presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

A) assinar os cheques bancários juntamente com o Presidente e o Diretor Financeiro e Tesoureiro.

Art. 63 - Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

A) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas de reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, responsabilizando-se pela guarda do livros, documentos e arquivos pertinentes;

B) assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 64 - Ao Diretor Financeiro e Tesoureiro compete, entre outras, as seguintes atribuições:

A) assinar os cheques bancários juntamente com o Presidente e o Diretor Financeiro e Tesoureiro.

B) assinar os seguintes relatórios para apresentar a Assembléia Geral Ordinária:

1.)Balanço Geral;

2.)Demonstrativo da Sobras apuradas ou Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208 / 98
Fls. 30
a) mi

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

Art. 65 - Os administradores, contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Instituto, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1° O Instituto responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2° - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 3° - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao do Instituto, não poderá participar das deliberações relacionados com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4° - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5° - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, ao Instituto, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 66 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento do Instituto.

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 31
a) mi

B) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Art. 67 - As funções da Administração Executiva dos negócios sociais serão (poderão ser) exercidas por técnicos contratados, segunda a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração, consoante o disposto na alínea "i" do Art. 60 deste Estatuto.

Parágrafo Único: A Diretoria executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Tesoureiro, Presidente do Conselho Administrativo e o Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 68 - Os negócios e atividades do Instituto serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos os associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição dos seus componentes.

§ 1° - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 53 deste Estatuto, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

§ 2° - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 69 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 32
a) m.

31/

§ 1° - Em sua primeira reunião, os Conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2° - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3° - Na ausência do coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4° - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) Conselheiros presentes.

Art. 70 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger os substitutos.

Art. 71 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do Instituto, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A) Conferir, mensalmente, os saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo esta dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

B) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração do Instituto;

C) examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 33
a) m.

D) verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às conveniências econômico-financeiras do Instituto;

E) certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

F) averiguar se existem reclamações dos adictos quanto aos serviços prestados;

G) inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

H) averiguar se há problemas com empregados;

I) certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas ;

J) averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão coretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;

K) examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

L) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos denunciando a este, à Assembléia Geral, as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

M) convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convoca-las, consoante artigo 30, § 1° deste Estatuto;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 34
a) m

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 16697 /

N) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regime Interno, Resoluções, decisões de Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, observado o que constam nos Artigos 49 e 50 deste Estatuto.

§ 1° - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração, sem que, com tudo, lhe caiba o direito de interferir o cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2° - Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta do Instituto.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 72 - O Instituto deverá, além de outros ter os seguintes livros:

A) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo presidente:
1.) Matrícula dos adictos
2.) Matrícula dos associados
3.) Presença de Associados nas Assembléias Gerais;
4.) Atas das Assembléias Gerais;
5.) Atas do Conselho de Administração;
6.) Atas do Conselho Fiscal

B) autenticados pela autoridade competente:
1.) livros fiscais;
2.) livros contábeis.

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME No 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 35
a) m

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas devidamente numeradas.

Art. 73 - No livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

A) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;

B) a data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 74 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Art. 75 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1° - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2° - Os resultados positivos apurados por setor de atividade, nos termos de te artigo serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

a) 10% (dez porcento) ao Fundo de Reserva;

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 36
a) m.

b) 05% (cinco porcento) ao Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES.

§ 3° - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinado a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4° - Os resultados negativos serão rateados entre os associados na proporção das operações de cada um realizada com o instituto, se o fundo de reserva não for suficientes para cobri-lo.

Art. 76 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez porcento) das sobras:

a) os créditos não reclamados pelos associados decorridos 05 (cinco) anos;

b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 77 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados do próprio Instituto, podendo ser prestados mediantes convênio com entidades especializadas.

§ 1° - Ficando sem utilização mais de 50% (cinqüenta porcento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessária ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2° - Revertem em favor do FATES, além da porcentagem referida no parágrafo 2° do artigo 75, as rendas eventuais de qualquer natureza resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697 /

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 37
a) ...

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 78 - O Instituto, se dissolverá de pleno direito:

A) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, não se dispunham a segurar a continuidade do Instituto;

B) devido à alteração de sua forma jurídica;

C) pela redução do número de associados a menos de 20 (vinte) , se até a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;

D) pela paralisação de sua atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

E) pela consecução dos objetivos predeterminados; ou

F) pelo decurso do prazo de duração quando for o caso.

Art. 79 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, a mesma deverá deliberar sobre a destinação de seu patrimônio, sendo que está nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação e a destinação de seu patrimônio.

§ 1° - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 38
a) M.

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 16697

§ 2° - O liquidante deve proceder à liquidação da conformidade com os dispositivos da legislação.

Art. 80 - Quando a dissolução do Instituto não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo 78, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado, sendo que este estará responsável pela destinação do patrimônio da entidade.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 81 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 20 de Setembro de 1.997.

Certifico que está cópia confere com o original lavrado no Livro de Atas competente, que vai assinada por mim, secretário, e pelo presidente da mesa.

1º TABELIONATO

Presidente da Mesa
WAGNER de LORENCE LIMA

1º TABELIONATO

Secretário da Mesa
IARA de LORENCE

DR. ROBERTO MENEZES
ADVOGADO
O.A.B Nº 141.747

1o. CARTORIO DE NOTAS DE BRAGANCA PTA.
RECONHECO por semelhanca as firmas de:
WAGNER DE LORENCE LIMA IRRA DE LORENCE..
Braganca Pta, . 01 de Outubro de 97
Pago R$$$1,70 EM Test. _____ Verdade.
Edmilson Saracchini - - - - - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
106266/01425436923385-1

SELO DE AUTENTICIDADE
1º TABELIONATO DE NOTAS
Bragança Paulista SP
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AG Nº 934125

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado
em Microfilme sob n.º 16683
Registro sob n.º 820 no livro A.
Bragança Paulista, 07 OUT. 1997

VANDERLEI MUNIZ
Escrevente Autorizado

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1204/98
Fls. 39
a) ...

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 17022

Eu, WAGNER DE LORENCE LIMA, presidente da ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL PHOENIX RECUPERAÇÃO À QUIMIO-DEPENDENTES, convoco os senhores ASSOCIADOS, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a se realizar em 01 de Março de 1.998., às 13:00 Horas em nossa sede social a Rodovia Benevenutto Moretto Altura Km 09, no bairro de Mãe dos Homens, no Sitio Canaã, onde teremos como pauta do Dia, a Reforma do Estatuto Social, no que tange a ser SEM FINS LUCRATIVOS, DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO SOCIAL EM CASO DE LIQUIDAÇÃO DA ENTIDADE, e RELAÇÃO DE DESPESAS DA ENTIDADE (NÃO REMUNERAÇÃO PARA DIRETORES E ASSOCIADOS.

Sem mais, no aguardo da presença de vossa senhoria,

1º TABELIONATO

Bragança Paulista 01 de Fevereiro de 1.998.

WAGNER DE LORENCE LIMA
PRESIDENTE

1o. CARTORIO DE NOTAS DE BRAGANCA PTA.
RECONHECO por semelhanca a firma de:
WAGNER DE LORENCE LIMA.....
Braganca Pta. , 02 de Marco de 98
Pago R$10,89 Em Test. Verdade.
Edmilson Saracchini - Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
120201/013807634476O9-1

BU 154884

1o. CARTORIO DE NOTAS DE BRAGANCA PTA.
---------- AUTENTICACAO ----------
Autentico a presente copia reprografica conforme original a mim apresentado, do que dou fe.
Braganca Pta. , 02 de Marco de 98
Edmilson Saracchini
Valor Pago = R$10,50
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
235531/00001033932049-6

1º TABELIONATO DE NOTAS
EDMILSON SARACCHINI
Escrevente

GZ 092865

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 40
a) m.

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 17022/01

LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL PHOENIX RECUPERAÇÃO À QUIMIO-DEPEDENTES, REALIZADA EM 01/03/1.998.

Ao primeiro (01) dia do mês de Setembro de Hum Mil Novecentos e Noventa e Sete, na Cidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, com sede à Rodovia Benevenuto Moretto altura KM 09, no bairro MÃE DOS HOMENS, reuniram-se os senhores, para assembléia geral extraordinária a fim de deliberarem sobre a reforma do estatuto social, os seguintes senhores:

WAGNER de LORENCE LIMA, brasileiro, maior, casado, Professor, portador da cédula de identidade R.G. n.° 14.361.937 SSP/SP, e do CPF/MF sob n.° 014.679.768-06, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Álvaro da Silveira n.° 130, no bairro de Vila Maria Amalia, Cep: 03659-050, na cidade de São Paulo, S.P.; ***IARA de LORENCE***, brasileira, maior, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade R.G. n.° 2.740.411 SSP/SP e do CPF/MF sob n.° 006.932.848-03, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Álvaro da Silveira n.° 130, no bairro de Vila Maria Amalia, Cep: 03659-050, na cidade de São Paulo, S.P.; ***SONIA MARIA de LOURENCE***, brasileira, maior, casada, coordenadora S.A.C., portadora da cédula de identidade R.G. n.° 4.952.769 SSP/PE e do CPF/MF sob n.° 534.217.798-72, residente e domiciliada à Rua João Cordeiro n.° 1.075 Bloco F3 Apto 21, no bairro de Nossa Senhora do Ó, Cep.: 02960-000, na cidade de São Paulo, S.P; ***JANDIRA GOMES DA SILVA***, brasileira, maior, solteira, secretária, portadora da cédula de identidade R.G. n.° 9.486.658 SSP/SP e do CPF/MF sob n.° 895.600.198-72, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Álvaro da Silveira n.° 130, no bairro de Vila Maria Amalia, Cep: 03659-050, na cidade de São Paulo, S.P.; ***ELIETE RUAS DOS SANTOS***, brasileira, maior, solteira, recepcionista, portadora da cédula de identidade R.G. n.° 27.252.129-2 SSP/MG e do CPF/MF sob n.° 147.098.498-97, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Álvaro da Silveira n.° 130, no bairro de Vila Maria Amalia, Cep: 03659-050, na cidade de São Paulo, S.P.; ***ALICE MOREIRA RIBEIRO***, brasileira, maior, casada, vendedora, portadora da cédula de identidade R.G. n.° 13.800.316 SSP/SP e do CPF/MF sob n.°

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 41
a) m.
REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 17022 /03

035.416.668-97, residente e domiciliada à Rua Imaculada Conceição n.° 81 *Bloco A Apto 52, no bairro Santa Cecília de na cidade de São Paulo, S.P.*; ***SUZE ELAINE PETINIUNAS***, brasileira, maior, solteira, supervisora, portadora da cédula de identidade R.G. n.° 19.142.369 SSP/SP e do CPF/MF sob n.° 086.918.628-07, residente e domiciliado à Rua Itiuba n.° 462, no bairro da *Mooca, na cidade de São Paulo, S.P*; ***ELIANA CRISTINA DOS SANTOS***, brasileira, maior, solteira, telefonista, portadora da cédula de identidade R.G. n.° 27.479.252-7 SSP/SP e do CPF/MF sob n.° 168.891.558-31, residente e domiciliado à Rua Rodolfo B Castro n.° 48, no bairro de São Miguel Paulista, na *cidade de São Paulo, S.P.*; ***ALEXANDRE de LORENCE LIMA***, *brasileiro*, maior, casado, técnico em Equipamentos Odontológicos, portador da cédula de identidade R.G. n.° 25.370.144-2 SSP/SP e do CPF/MF sob n.° 089.895.238-77, residente e domiciliada à Rua Gomes Ribeiro n.° 348, no bairro de Artur Alvim, *na cidade de São Paulo, S.P*; ***FRANCISCA BATISTA LOBO LIMA***, *brasileira*, maior, casada, auxiliar de escritório, portadora da cédula de identidade R.G. n.° 20.641.279 SSP/SP e do CPF/MF sob n.° 038.719.098-82, residente e domiciliada à Rua Gomes Ribeiro n.° 346, no bairro de Artur Alvim, na cidade *de São Paulo, S.P*; ***JOÃO BATISTA OURBONAS***, *brasileiro, maior, casado*, assistente de enfermagem, portador da cédula de identidade R.G. n.° 14.513.559-7 SSP/SP e do CPF/MF sob n.° 035.036.988-76, residente e domiciliado à Rua das Mandragoras n.° 25B Casa 02, no bairro de São Miguel *Paulista, na cidade de São Paulo, S.P*; ***ROSA MARIA ALVES DE REZENDE***, brasileira, maior, casada, do lar, portadora da cédula de identidade R.G. n.° 23.911.110-2 SSP/SP e do CPF/MF sob n.° 261.164.858-12, residente e domiciliada à Rua Luiz Asson n.° 439 Casa 02, no bairro de São Miguel *Paulista, na Cidade de São Paulo, S.P*; ***VERA LUCIA MONTEIRO MARIANO***, brasileira, maior, casada, professora, portadora da cédula de identidade R.G. n.° 7.214.778-7 SSP/SP e do CPF/MF sob n.° 903.826.508-59, residente e domiciliada à Rua Barena n.° 525, no bairro de Itaim Paulista, na *cidade de São Paulo, S.P*; ***ANDRÉA LUISA SILVA***, *brasileira, maior, solteira*, auxiliar de escritório, portadora da cédula de identidade R.G. n.° 14.664.154-1 SSP/SP e do CPF/MF sob n.° 033.558.638-40, residente e domiciliada à Avenida Nove de Julho n.° 337 Apto 601, centro, na cidade de São Paulo, S.P. ***AMAURI LOPES CORREA***, *brasileiro, maior, casado, cobrador, portador da* cédula de identidade R.G. n.° 4.615.099 SSP/SP e do CPF/MF sob n.°

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 42
a) m

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 17022 /03

420.873.508-25, residente e domiciliado à Rua Francisco A Bergamo n.° 145 *Casa 02, no bairro de São Miguel Paulista, na cidade de São Paulo, S.P.* ***ROSANGELA GOMES DA SILVA***, brasileira, maior, solteira, bancaria, portadora da cédula de identidade R.G. n.° 15.263.991 SSP/SP e do CPF/MF sob n.° 041.163.358-94, residente e domiciliada à Rua Wadih Hatti n.° 331-A *casa 02, no bairro de Vila Ré, na cidade de São Paulo, S.P.;* ***NERILDA MENEZES DE SANTANA***, brasileira, maior, casada, secretária, portadora da cédula de identidade R. G. n.° 30.571.381-4 SSP/SP e do CPF/MF sob n.° 094.449.288-61, residente e domiciliada à Rua Zelia Moreira Damante n.° 110, no bairro de Vila Granada, na cidade de São Paulo, S.P.; ***RENATA BARBOSA DOS SANTOS***, brasileira, maior, casada, secretária, portadora da cédula de identidade R.G. n.° 32.464.630-6 SSP/SP e do CPF/MF sob n.° 269.080.318-61, *residente e domiciliada à Rua Cachoeira Maçaranduba n.° 91 , no bairro de* Itaquera, na cidade de São Paulo, S.P; ***MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA***, brasileira, maior, solteira, enfermeira, portadora da cédula de identidade R.G. n.° 11.173.058 SSP/BA e do CPF/MF sob n.° 042.801.838-64, residente e *domiciliada à Rua Barena n.º 525, no bairro de Itaim Paulista, na cidade de São* Paulo, S.P; ***JORGE CARDOSO DE REZENDE***, brasileiro, maior, casado, cobrador, portador da cédula de identidade R.G. n.° M-411.090 SSP/MG e do CPF/MF sob n.° 729.917.128-72, residente e domiciliado à Rua Luiz Asson n.° 439 *Casa 02, no bairro de São Miguel Paulista, na Cidade de São Paulo, S.P.*

Este Lista Nominativa averiguada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 01 de Março de 1.998.

Certifico está cópia confere com o original lavrado no Livro de Atas competente, que vai pelo presidente da mesa.

1º TABELIONATO

Presidente da Mesa
WAGNER de LORENCE LIMA

1o. CARTORIO DE NOTAS DE BRAGANCA PTA.
RECONHECO por semelhança a firma de:
WAGNER DE LORENCE LIMA.....
Bragança Pta., 02 de Março de 98
Pago R$10,89 Em Test. Verdade.
Edmilson Saracchini -.-.-.- Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
120207/0138081665894 9-1

1º TABELIONATO DE NOTAS
EDMILSON SARACCHINI
Fone/Fax (011) 4034-1110
Bragança Pta. - SP
SELO DE AUTENTICIDADE
BJ 154868

III

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

BRAGANÇA PAULISTA - SP

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado
em Microfilme sob n.º 17022

Bragança Paulista, 16 MAR. 1998

VANDERLEI MUNIZ
Escrevente Autorizado

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 43
a) mr

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 17022/01

ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL PHOENIX RECUPERAÇÃO À QUIMIO-DEPEDENTES

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de Março de 1.998.

Ao primeiro dia do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e oito, em sua sede social situada, na Cidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, à Rodovia Benevenuto Moretto altura KM 09, no bairro MÃE DOS HOMENS, sitio Canaã, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os senhores associados da ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL PHOENIX RECUPERAÇÃO À QUIMIO-DEPENDENTES, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.° 02.183.352/0001-55, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante dos editais de convocação.

Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Wagner de Lorence Lima, o qual convidou a mim Iara de Lorence, para secretáriá-la ficando, assim formada a mesa. Passando ao item "A" da ordem do dia, o Sr. Presidente leu a seguinte proposta da diretoria, seguida do parecer do Conselho de Administração:

PROPOSTA DA DIRETORIA - Tendo em vista o pedido de reforma do estatuto social no que tange à alguns artigos do Estatuto, propomos:

1-) Que o Artigo 2°, Parágrafo Único do Capítulo II, passe a ter o seguinte enredo, O Instituto Phoenix, atuará sem discriminação política, racial, religiosa, ou social, e será uma entidade absolutamente **SEM FINS LUCRATIVOS.**

2-) Será acrescido um Parágrafo Único no Artigo 4° do Capítulo II, ficando este da seguinte forma: **Parágrafo Único**: Os membros da Diretoria, Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto Phoenix, não terão direito a nenhuma forma (espécie) de pagamento, ajuda de custo, salários, gratificações, gorjetas, ou qualquer provento de qualquer natureza.

3-) Será acrescido um Parágrafo Único no Artigo 79 do Capítulo X, ficando este da seguinte forma: **Parágrafo Único**: Toda e qualquer liquidação

C. M. E. P. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 44
a) ...

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.º 17022/02

que se fizer com o Patrimônio Social da entidade deverá ser feita para entidades ou repartições que tenham o mesmo objetivo social, ou em caso de não haver ou existir tal entidade, para aquelas que prestarem atendimento na área social, desde que sem fins lucrativos.

Era esta a proposta que tínhamos a apresentar aos Srs. associados membros participantes desta assembléia. São Paulo, 01 de Março de 1.998. (aa) WAGNER de LORENCE LIMA, SONIA MARIA de LOURENCE e IARA de LORENCE — Diretores.

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Tendo em vista que a presente proposta vem de encontro aos interesses sociais, somos de parecer que a mesma deva ser aprovada por essa assembléia sem qualquer restrição. São Paulo, 01 de Março de 1.998. (aa) JANDIRA GOMES DA SILVA, ROSA MARIA ALVES DE RESENDE, VERA LUCIA MONTEIRO MARIANO, ANDRÉA LUISA SILVA, AMAURI LOPES CORREA, ROSANGELA GOMES DA SILVA — Conselheiros.

Após a leitura da proposta da diretoria e o parecer do conselho de administração, o Sr. presidente, colocou a matéria em discussão a fim de que se manifestassem os interessados. Com a decorrência do tempo necessário e como os presentes não desejassem fazer uso da palavra no tocante do assunto em tela, submeteu-se a mesma à votação, tendo sido aprovada, sem restrições e por unanimidade.

A seguir o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse social. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, a qual lida e achada em conforme, vai assinada pelo presidente da mesa, por mim secretário, e pelos demais presentes à assembléia, os quais representavam a totalidade dos cooperados do quadro social.

Esta Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de Março de 1.998.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1209/98
Fls. 45
a) m

REGISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME N.o 17022 /03

Certifico que está cópia confere com o original lavrado no livro de atas competente, que vai assinada por mim, secretária e pelo presidente da mesa.

1º TABELIONATO

Presidente da Mesa
WAGNER de LORENCE LIMA

1º TABELIONATO

Secretário da Mesa
IARA de LORENCE

1o. CARTORIO DE NOTAS DE BRAGANCA PTA.
RECONHECO por semelhanca as firmas de:
WAGNER DE LORENCE LIMA,IARA DE LORENCE..
Braganca Pta., 02 de Marco de 98
Pago R$11,78 Em Test. Verdade.
Edmilson Saracchini -.-.-.- Escrevente
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
120180/01567029339675-1

1º TABELIONATO DE NOTAS
EDMILSON SARACCHINI
Fone: (11) 7[illegible]
Bragança Paulista - SP
SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO
AK 225384

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em Microfilme sob n.º 17022
Bragança Paulista, 16 MAR. 1998

VANDERLEI MUNIZ
Escrevente Autorizado

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1201/98
Fls. 46
a)

Sem observações a serem feitas na leitura do projeto, logo após sua entrada na 34ª sessão Ordinária de 1998.

Erika

em 21/10/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 47
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 87/98 - declara de utilidade pública a entidade Associação Institucional Phoenix Recuperação à Químio-Dependentes.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 29 de outubro de 1998.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1206/98
Fls. 48
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 87/98 - do vereador José Sérgio Conti Júnior - declara de utilidade pública a entidade Associação Institucional Phoenix Recuperação à Quimio-Dependentes.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Verificamos que a documentação anexada ao projeto está correta, portanto, somos favoráveis a declaração de utilidade pública da entidade.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 29 de outubro de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

De Acordo
29-10-98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS).

REF.: PROJETO DE LEI Nº 87/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1206/98
Fls. 49
a)

PARECER DO RELATOR

O PROJETO DE LEI Nº 87/98, declara de utilidade pública a entidade Associação Institucional Phoenix Recuperação a Quimio-Dependentes.

Conforme consta nos estatutos sociais, a entidade tem por objetivos proporcionar tratamento a quimio-dependentes e reintegrá-los ao meio social, bem como organizar, contratar e manter os serviços administrativos, técnicos e sociais para alcançar suas metas, com total transparência.

Nada temos a opor ao mérito.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 06 de novembro de 1998.

JOÃO AFONSO SOLIS - Membro e Relator

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social acata o parecer do relator, que é pela aprovação do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 06 de novembro de 1998.

De Acordo

Marçal Alves de Oliveira

De Acordo

Luiz Francisco Villaça

DEL/MM

Mário Rizzardo

João Soares Souza Lima

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1206 / 98
Fls. 50
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

1. ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 87/98 - do vereador José Sérgio Conti Júnior - declara de utilidade pública a entidade Associação Institucional Phoenix Recuperação à Quimio-Dependentes.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Nada temos a opor quanto aos aspectos desta Comissão.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 10 de novembro de 1998

CLÓVIS AMARAL GARCIA - Relator

PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - Presidente

MAURO BAÚNA DEL RÓIO - Membro

NICOLA CURTEZ - Membro

PAULO MIGUEL ZENDRINI - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 12048/98
Fls. 51

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 87/98

VOTAÇÃO ~~ÚNICA~~ primeira **REALIZADA EM** 17/11/98 **NA** 38ª **SESSÃO** ord. 98

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1206/98
Fls. 52

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 87/98 -

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 24/11/98 NA 39ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempate)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	15	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1206/98
Fls. 53
at.

PROJETO DE LEI Nº 87/98

Declara de utilidade pública a entidade **Associação Institucional Phoenix Recuperação a Quimio-Dependentes**.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade **Associação Institucional Phoenix Recuperação a Quimio-Dependentes**, sediada nesta cidade e com seus estatutos devidamente inscritos sob nº 820, no Livro A, do Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 25 de novembro de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SÓLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

Projeto de autoria do vereador **JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR** (PSD)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 6206/98
Fls. 54
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: Projeto de Lei nº 87/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 29/10/98	Por: Valle
Relator:	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 05/11/98	Prazo da Comissão: 13/11/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 29/10/98	

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social	
Recebido em:	Por: João Soares Souza Lima
Relator: João Afonso Sólis	
Prazo do relator: 06/11	Prazo da Comissão: 14/11
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 06/11/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em:	Por:
Relator: Clóvis Carneiro Garcia	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator:	Prazo da Comissão:
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 10/11/98	

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 55
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 87/98 - declara de utilidade pública a entidade Associação Institucional Phoenix Recuperação à Químio-Dependentes.

Autor: José Sérgio C. Júnior Recebimento: 20/10/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não
Comissões: CJRDMAC, CESSAS, CFOOSPDU
(15 dias para cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Prazo para emendas: 27/10/98
Prazo final: não há
1ª Discussão: 16/2/99
2ª Discussão: 23/2/99
Observações:

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17/11/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24/11/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: João Afonso Solis

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1529/98 em: 26/11/98
Prazo de sanção ou veto: 26/12/98
Documento de sanção ou veto: Lei 3.142/98, de 30/11/98
BOD 3/12/98 - pág 11

conferido

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
BRAGANÇA PAULISTA
MICROFILME Nº 17357

ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL PHOENIX RECUPERAÇÃO À QUIMIO-DEPEDENTES
CGC/MF N.º 02.183.352/0001-55

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1208/98
Fls. 56
a) mm

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de Fevereiro de 1.999.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e nove, em sua sede social situada, na Cidade de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, à Rodovia Benevenuto Moreto altura KM 09, no bairro MÃE DOS HOMENS, sitio Canaã, Cep.: 12900-000, às 16:00 horas, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os senhores associados da **ASSOCIAÇÃO INSTITUCIONAL PHOENIX RECUPERAÇÃO À QUIMIO-DEPENDENTES**, devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 02.183.352/0001-55, e decretada serviço de utilidade publica pela lei n.º 3.142 de 30/11/1.998, constante no edital de publicação do município de Bragança Paulista, à pagina 11 do dia 30/11/1.998, sendo filiada a FEBRACT – Federação Brasileira das Comunidades Terapêuticas, a fim de deliberarem sobre a ordem do dia constante dos editais de convocação.

Foi aclamado para presidir os trabalhos o Sr. Wagner de Lorence Lima, o qual convidou a mim Iara de Lorence, para secretáriá-la ficando, assim formada a mesa. Passando ao item "A" da ordem do dia, o Sr. Presidente leu a seguinte proposta da diretoria, seguida do parecer do Conselho de Administração:

PROPOSTA DA DIRETORIA - Tendo em vista a necessidade de fazer uma alteração de nossa sede social, propomos:
A sede social passará a ser a Rodovia Alkindar Monteiro Junqueira Altura Km 5,5 no bairro de Campo Novo sítio Ouro Verde, Cep.: 12900-000, perímetro rural do município de Bragança Paulista, estado de São Paulo.

Era esta a proposta que tínhamos a apresentar aos Srs. associados membros participantes desta assembléia. São Paulo, 21 de Fevereiro de 1.999. (aa) WAGNER de LORENCE LIMA, SONIA MARIA de LOURENCE e IARA de LORENCE — Diretores.

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO — Tendo em vista que a presente proposta vem de encontro aos interesses sociais, somos de parecer que a mesma deva ser aprovada por essa assembléia sem qualquer

ntada fita
m/ informar
endereço da

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
MICROFILME Nº 17357 2

restrição. São Paulo, 21 de Fevereiro de 1.999. (aa) JANDIRA GOMES DA SILVA, ROSA MARIA ALVES DE RESENDE, VERA LUCIA MONTEIRO MARIANO, ANDRÉA LUISA SILVA, AMAURI LOPES CORREA, ROSANGELA GOMES DA SILVA — Conselheiros.

Após a leitura da proposta da diretoria e o parecer do conselho de administração, o Sr. presidente, colocou a matéria em discussão a fim de que se manifestassem os interessados. Com a decorrência do tempo necessário e como os presentes não desejassem fazer uso da palavra no tocante do assunto em tela, submeteu-se a mesma à votação, tendo sido aprovada, sem restrições e por unanimidade.

A seguir o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse social. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, determinando a lavratura da presente ata, a qual lida e achada em conforme, vai assinada pelo presidente da mesa, por mim secretário, e pelos demais presentes à assembléia, os quais representavam a totalidade dos associados do quadro social.

Esta Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21de Fevereiro de 1.999.

Certifico que está cópia confere com o original lavrado no livro de atas competente, que vai assinada por mim, secretária e pelo presidente da mesa.

1º TABELIONATO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1201/98
Fls. 57
a)

Presidente da Mesa
WAGNER de LORENCE LIMA

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
BRAGANÇA PAULISTA - SP
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em microfilme sob n.º 17357
Bragança Paulista, 17 MAR. 1999
1º TABELIONATO
VANDERLEI
Escrevente Autorizado

Secretário da Mesa
IARA de LORENCE

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 1208/98
Fls. 58
a) ...

00016425

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
02.183.352/0001-55		07/10/1997	30/06/2002

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO INSTITUCIONAL PHOENIX RECUPERACAO A QUIMIO DEPENDENTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RODOVIA ALKINDAR MONTEIRO JUNKEIRA	S/N	ALT. KM 5,5

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12900-000	CAMPO NOVO	BRAGANCA PAULISTA	SP

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
CX POSTAL: 000331-SP-12900000

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
014.679.768-06	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL